



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

PROPOSIÇÃO: MPV 839/2018

EMENDA Nº
(Espaço reservado para etiqueta)

Texto da emenda

Suprima-se do Anexo II da MPV 839, de 2018, a seguinte programação:

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

Funcional Programática: 12 364 2080 00QH 0001

Operações Especiais: Concessão de bolsas no âmbito do Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento das Instituições de Ensino Superior (Proies)

GND 3, MOD 90

Valor: R\$ 55.101.206,00

Reduza-se, conseqüentemente, a seguinte programação constante do Anexo I:

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia

UNIDADE: 32265 - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP

Ação: Subvenção Econômica à Comercialização de Óleo Diesel no Território Nacional (Medida Provisória nº 838, de 2018) - Nacional (Crédito Extraordinário)

Funcional Programática: 28 846 0909 00QU 6500

GND 3, MOD 90

Valor: R\$ 55.101.206,00

Justificativa

A presente emenda visa recompor os valores cancelados pela Medida Provisória nº 839, de 2018.

Para custear o crédito de R\$ 9,58 bilhões para subsidiar o preço do diesel para caminhoneiros, o governo cortou valores de importantes políticas sociais e programas estratégicos que já vinham sendo estrangidos pelas conseqüências da Emenda Constitucional nº 95 de 2016 e do chamado “austericídio” do governo.

A presente emenda visa, portanto, recompor os valores cancelados para Concessão de bolsas no âmbito do Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento das Instituições de Ensino Superior (Proies).

O Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento das Instituições de Ensino Superior (Proies), instituído pela Lei nº 12.688, de 18 de julho de 2012, tem como objetivo assegurar condições para a continuidade das atividades de entidades mantenedoras de instituições de ensino superior integrantes do sistema de ensino federal, por meio da aprovação de plano de recuperação tributária e da concessão de moratória de dívidas tributárias federais.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

Fica facultado às mantenedoras o pagamento de até 90% (noventa por cento) do valor das prestações mensais de débitos (até 180 meses/15 anos) mediante a utilização de certificados de emissão do Tesouro Nacional, emitidos pela União, na forma de títulos da dívida pública, em contrapartida às bolsas Proies concedidas pelas mantenedoras das IES para estudantes. Até aqui, o governo só empenhou um pouco mais de 30% das dotações previstas ao PROIES. Depois de um contingenciamento sobre o PROIES, a nova tesourada (R\$ 55 milhões) representa uma diminuição de mais 17% dos recursos previstos.

Com a medida, na prática, fica fortemente prejudicada a oferta de vagas para cursos de graduação pelas entidades mantenedoras com adesão ao Proies, em clara limitação ao acesso de estudantes mais pobres à educação superior.

É de responsabilidade do Congresso Nacional a recuperação dos valores cancelados pelo governo, como pretende a presente Emenda, recompondo os recursos de uma política já atacada, impedindo assim novos cortes nas áreas sociais sejam efetivados, como tem sido a orientação estratégica do governo usurpador e ilegítimo de Temer, que aprofunda as consequências da Emenda Constitucional nº 95 na área da educação.

A Emenda é necessária para garantir políticas de inclusão e de ampliação do acesso à educação superior de qualidade.

Código – Nome do parlamentar – Partido – UF
481 – Pedro Uczai – PT - SC

Data: 05/06/2018

Assinatura